



PREFEITURA DE  
**CAÇAPAVA  
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE



## LEI Nº 4.886, DE 27 DE MAIO DE 2026.

**Altera integralmente a Lei Municipal nº 2.213, de 01 de abril de 2008, que cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul (FUNREBOM), no âmbito do Município de Caçapava do Sul/RS, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul/RS, Sr. Marcelo Cordero Spode, faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as edificações existentes e a construir no Município de Caçapava do Sul, excluídas as residências unifamiliares, deverão ser dotadas de sistema de prevenção e proteção contra incêndio, conforme as Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS) e legislações vigentes.

Parágrafo único. A aprovação de Projetos para execução de obras ou de alteração de construção apenas será procedida mediante a comprovação do cumprimento das exigências técnicas do CBMRS, atestada pelo referido órgão.

Art. 2º O Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (FUNREBOM) tem por finalidade prover recursos para:

- I – reequipamento, aquisição de material permanente e de reposição;
- II – realização de exames e inspeção de planos de sistemas técnicos de prevenção e proteção contra incêndio;
- III - cursos de aprimoramento técnico-profissional para o efetivo local;



IV - aquisição, construção, reforma e conservação de instalações do Corpo de Bombeiros sediado no Município;

V - custeio de despesas de manutenção e funcionamento da unidade local, incluindo aluguel de imóveis, energia elétrica, água, telefone e internet.

Art. 3º O FUNREBOM será constituído dos seguintes recursos financeiros:

I - repasses de dotações orçamentárias próprias do Município de Caçapava do Sul, fixadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - receitas provenientes de taxas estaduais de segurança pública, quando repassadas ao Município mediante Convênio com o Estado;

III - auxílios, subvenções ou doações de órgãos públicos (Municipais, Estaduais ou Federais) ou de entidades privadas;

IV - recursos decorrentes da alienação de materiais ou equipamentos inservíveis adquiridos pelo Fundo;

V - rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo;

VI - recursos provenientes de multas aplicadas em razão do descumprimento das normas de prevenção contra incêndio, conforme legislação vigente.

Art. 4º O FUNREBOM será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, com o auxílio de um Conselho Gestor, que será composto:

I – pelo Prefeito Municipal, que o presidirá;

II – pelo Comandante do Corpo de Bombeiros local, que atuará como Vice-Presidente;



III – pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1º Por indicação do Presidente e aprovação do Conselho, a Presidência poderá ser delegada a qualquer pessoa de reconhecida capacidade e idoneidade, desde que haja impossibilidade de um dos membros, Vice-Presidente e Secretário da Fazenda, respectivamente, assumirem a Presidência.

§ 2º Compete ao Comandante do Corpo de Bombeiros local orientar o Conselho quanto às necessidades técnicas e prioridades de aplicação dos recursos, em conformidade com as diretrizes do Comando Estadual do CBMRS.

§ 3º As competências detalhadas dos membros do Conselho serão fixadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Na gestão do FUNREBOM, observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mantendo-se a vinculação dos recursos aos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 6º A aplicação dos recursos do FUNREBOM será feita exclusivamente em benefício da unidade do Corpo de Bombeiros sediada em Caçapava do Sul.

Art. 7º Os recursos do FUNREBOM serão depositados em conta bancária específica em instituição financeira oficial, a ser movimentada pelo Secretário Municipal da Fazenda, podendo ser delegada mediante deliberação do Conselho.

Art. 8º O Conselho do Fundo elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, a ser aprovado por Decreto.

Art. 9º O Município de Caçapava do Sul fica autorizado a firmar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, visando à conjugação de esforços para a manutenção dos serviços de Bombeiros, definindo as contrapartidas de cada ente federativo.

Art. 10 Revoga-se a Lei Municipal nº 2.213, de 01 de abril de 2008.



PREFEITURA DE  
**CAÇAPAVA  
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE  
Patrimônio da UNESCO



Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 27 de maio de 2026.

**Marcelo C. Spode**

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul/RS

Em 27/05/2026

**DILVANE LORETO JAIME**

Secretário de Gestão, Governança  
e Desenvolvimento Econômico

**Matrícula: 479119-3**

---

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: [procuradorageral@cacapava.rs.gov.br](mailto:procuradorageral@cacapava.rs.gov.br)